



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Lei nº 4479 - Juazeiro do Norte
- Diretoria de Legislação
15.06.15

LEI Nº 4479, DE 21 DE MAIO DE 2015

Proíbe o abandono de animais domésticos ou domesticados em logradouros públicos ou áreas particulares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Em consonância com a Lei Federal nº 9605/1998, fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou de uso público e em áreas particulares, sejam elas desabitadas ou vazias.

Parágrafo único – As áreas particulares referidas neste artigo abrangem:

I – residências vazias desabitadas e inhabitadas;

II – terrenos;

III – fábricas;

IV – galpões;

V – estabelecimentos comerciais;

VI – campus universitário de faculdades particulares.

Art. 2º – A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 100 (cem) UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º – No caso de reincidência da conduta:

I – sendo o infrator pessoa física, o valor da multa será duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município – PGM para as providências criminais cabíveis, conforme a Lei Federal nº 9605/1998;

II – sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) de maio de dois mil e quinze (2015).

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereadora Maria de Fátima Ferreira Torres

SUBSCRIÇÃO: Vereadora Rita de Cássia Monteiro Gomes